



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 20

Brasília, 13 de junho de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2017 - PROCESSO: 0021089-48.2015

Senhores Licitantes,

Comunicamos a Vossa Senhoria que, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, fica **suprimida** a expressão “**adotando-se melhores práticas preconizadas pela ITIL**” do subitem 7.3.3 do Edital em epígrafe, conforme segue:

Onde se lê:

7.3.3 – Pelo menos um Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços a usuários de tecnologia da informação, totalizando, pelo menos, 9.000 (nove mil) solicitações atendidas na média anual, por período não inferior a 3 (três) anos, **adotando-se melhores práticas preconizadas pela ITIL.**

Leia-se:

7.3.3 – Pelo menos um Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços a usuários de tecnologia da informação, totalizando, pelo menos, 9.000 (nove mil) solicitações atendidas na média anual, por período não inferior a 3 (três) anos.

Ficam mantidas as demais condições, inclusive quanto à data e horário de abertura do Certame.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira